



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, acerca da aquisição de tesoura, purificador de água, instrução de uso individual e instrução de uso coletivo, para compor os KITS SSS (Segurança, Sobrevivência e Salvamento) para o Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Devido à especificidade do produto, em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no Código SIASG e as especificações constantes no presente documento, este último deverá ser atendido plenamente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Solicitada	Valor unitário	Valor total
01	Tesoura 13cm	670 UN	R\$ 4,69	R\$ 3.142,30
02	Purificador de água	15.300 UN	R\$ 1,48	R\$ 22.644,00
03	Instrução de uso coletivo	670 UN	R\$ 1,36	R\$ 911,20
04	Instrução de uso individual	200 UN	R\$ 2,20	R\$ 440,00
				R\$ 27.137,50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Trata o presente expediente de justificativa acerca da dispensa de licitação para aquisição de materiais para o LAQFA ter disponível todos os materiais necessários para a montagem de Kits SSS (Segurança, Sobrevivência e Salvamento), conforme quantidades e exigências estabelecidas no processo.
- 2.2. O LAQFA, conforme estabelece a Diretriz de Comando da Aeronáutica (DCA) 400-57/2015 (documento sigiloso) é o responsável pela distribuição dos KITS de primeiros socorros SSS (Segurança, Sobrevivência e Salvamento) aos esquadrões aéreos e organizações militares.
- 2.3. Os Kits SSS Coletivos e Individuais de primeiros socorros são itens obrigatórios em todas as aeronaves da Força Aérea Brasileira, sem os quais as aeronaves não podem decolar. Esses kits são necessários para uso em caso de acidente aéreo e devem estar disponíveis com todos os itens, conforme previsto pela DCA 400-57/2015.
- 2.4. Nas licitações realizadas por este laboratório os itens em questão deram deserto, prejudicando dessa forma a distribuição dos kits aos esquadrões aéreos e organizações militares do Comando da Aeronáutica, uma vez que os kits sendo entregues de forma incompleta, não atendem o objetivo previsto na DCA 400-57/2015.
- 2.5. Com a aquisição dos itens em questão por dispensa de licitação, o LAQFA terá disponível todos os materiais necessários para a montagem dos Kits SSS e poderá distribuí-los para os esquadrões aéreos e organizações militares, alcançando o objetivo com maior economia e celeridade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser adquirido mediante dispensa de licitação.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A empresa contratada dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais serão entregues no Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA).

6.2 O LAQFA está localizado na Estrada do Galeão, 4001, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ.

6.3 As especificações dos itens a serem adquiridos serviços são detalhadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
1	TESOURA ESCOLAR, 13CM, PONTA ARREDONDADA DE AÇO INOX.
2	ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO (DCIA), ASPECTO FÍSICO EM PASTILHA, BRANCA, ODOR DE CLORO, FÓRMULA QUÍMICA $C_3Cl_2N_3O_3Na$ (SAL SÓDICO), PESO MOLECULAR 219,95, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO DE CLORO LIBERADO - 1%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 2893-78-9. Apresentação desejada: PURIFICADOR DE ÁGUA EM COMPRIMIDO PARA 1 L DE ÁGUA, PACOTE COM 10 COMPRIMIDOS.
3	IMPRESSO PADRONIZADO, NOME IMPRESSO PADRONIZADO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: INSTRUÇÕES DE USO PARA O KIT COLETIVO DE MEDICAMENTOS. TEXTO CONFORME ARTE ENVIADA. TAMANHO: LARGURA 11 CM, ALTURA 21 CM.
4	IMPRESSO PADRONIZADO, NOME IMPRESSO PADRONIZADO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: INSTRUÇÕES DE USO PARA O KIT INDIVIDUAL DE MEDICAMENTOS. TEXTO CONFORME ARTE ENVIADA, MATERIAL DOBRÁVEL. TAMANHO: LARGURA 8,5 CM, ALTURA 8,5 CM (PAPEL DOBRADO), LARGURA 17 CM, ALTURA 8,5 CM (PAPEL ABERTO).

6.4. Na ocasião do recebimento, todos os itens serão avaliados quanto aos CRITÉRIOS DE ESPECIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO descritas neste documento. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no Código SIASG e as especificações constantes no presente documento, este último deverá ser atendido plenamente. Os itens entregues são inspecionados quanto à presença de defeitos e conformidade em relação à entrega de documentação relacionada ao material.

6.5. A entrega dos itens deve ser realizada em conformidade com toda a legislação sanitária vigente, observando as Boas Práticas de Laboratório.

6.6. O material deve ser transportado em veículos com finalidade específica para materiais farmacêuticos sobre pallets, não devendo ser carregado em veículos que se destinam, originalmente, ao transporte de alimentos, produtos de higiene, cosméticos, saneantes domissanitários, máquinas/equipamentos e outros materiais não compatíveis com a carga, devendo a caçamba do mesmo encontrar-se totalmente fechada, limpa, sem fenda ou abertura, e possuir certificado de sanitização dentro do prazo de validade e controle de temperatura

6.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagem íntegras e serão inspecionados pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Material (COMREC) para verificação das condições de recebimento. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgadas, não serão aceitos.

6.8. Todos os volumes dos materiais devem ter identificação original do fabricante, contendo: nome do produto, nº do lote do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, quantidade, Fabricante e país de origem do produto, Fornecedor e Condição de armazenagem e, se necessária, advertência. Não deverão apresentar sinais de violação nem alteração nas identificações originais.

6.9. A entrega deverá ser realizada na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, que sejam necessários uma reembalagem, compromete-se a proponente em comunicar por escrito a este laboratório, antes da remessa.

6.10 Em caso de não-conformidade, os materiais deverão ser substituídos pelo fabricante/fornecedor, sem ônus para o LAQFA.

6.11 Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com todos os ônus, inclusive o frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação do LAQFA.

6.12 Os itens deverão atender às especificações descritas neste Termo de Referência, incluindo a descrição complementar do material.

6.13 Somente serão recebidos no LAQFA produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de controle de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

6.14 A cada fornecimento o material deve vir acompanhado de um certificado de análise original, legível, íntegro, contendo, no mínimo, identificação do fornecedor, identificação do material (nome químico, quantidade, número de volumes, data de fabricação e data de validade, número do lote), descrição das especificações, descrição dos resultados dos ensaios e as respectivas referências, além das condições de armazenamento (temperatura e umidade relativa do ar). Este documento deverá ser aprovado, assinado e datado pelo responsável pelo Controle de Qualidade, acompanhado pelo cargo, número do Conselho Regional e nome por extenso.

6.15 Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português.

6.16 Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação do LAQFA, estes deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

6.17 No caso de haver fracionamento do material, todos os lotes do material devem vir acompanhados do Laudo Analítico do Fornecedor responsável pelo fracionamento, contendo, no mínimo, as informações constantes das especificações descritas neste Termo de Referência.

6.18 Todos os lotes do material devem vir acompanhados da Ficha Individual de Segurança de Produtos Químicos (FISPIQ).

6.19 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.20 O recebimento em caráter definitivo não retira do vendedor a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma contratada, ainda, às penalidades previstas na Lei.

6.21 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.22 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.23 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 72 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e as condições descritas abaixo, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.24 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.26 O material, ora licitado, será recebido:

6.27 PROVISORIAMENTE, para efeito de posteriores testes de verificação, de conformidade com as especificações constantes no APÊNDICE A.

6.28 DEFINITIVAMENTE, após os testes de verificação referidos no subitem anterior, quanto à qualidade, bem assim, após a verificação das quantidades recebidas, e consequente aceitação.

6.29 O recebimento provisório do material entregue não implica na sua aceitação, o que somente se dará após os testes de qualidade, a fim de que se comprove terem sido cumpridas as exigências e especificações contidas neste Edital.

6.30 Caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações, caberá ao Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica o direito de recusá-lo em todo ou em parte.

6.31 A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a trocar, de imediato, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, total ou parcialmente, pelo Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica.

6.32 A recusa ou rejeição do material não implica na dilatação dos prazos de entrega.

6.33 Não será concedida prorrogação dos prazos de entrega do material objeto da presente licitação, em qualquer fase processual, salvo em casos excepcionais, caracterizada a necessidade, condição em que a prorrogação deverá ser concedida, expressamente, por autoridade competente.

6.34 Caso o produto seja reprovado, será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituí-lo contados a partir da comunicação à empresa.

6.35 Toda as despesas relativas à entrega dos itens adquiridos ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora

6.36 Qualquer outra despesa/custo não discriminada neste item referente às etapas de entrega, serão de responsabilidade da empresa.

6.37 O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho no seguinte endereço: Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica – sediado à Estrada do Galeão, 4001, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-353.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, validade, lote e quantidades.

8.3. Em caso de divergências entre a especificação do objeto descrita no Código CATMAT e a especificação constante no termo de referência, este último deverá ser atendido plenamente.

8.4. A Contratada deverá adotar ações de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, observando especialmente os itens a seguir:

8.4.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;

8.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

- 8.5. Comprovação do atendimento às especificações do material em compatibilidade com o Termo de Referência, por meio do Laudo Analítico do Fabricante ou Especificação Técnica do material, contendo, no mínimo, as informações constantes destas especificações e obrigatoriamente, todos os dados de identificação do fabricante do insumo, do revendedor ou distribuidor, não sendo permitida a utilização de abreviações;
- 8.6. Comprovação da qualidade do material, por meio da apresentação da especificação do material, aprovada pelo responsável pelo Sistema da Qualidade da Empresa fornecedora ou do fabricante do material. A especificação técnica deve apresentar a descrição do material (nome, fórmula molecular, DCB, CAS, código interno, marca, fabricante do material, peso/volume, embalagem de acondicionamento do material), requisitos qualitativos e quantitativos (especificações físico-químicas e microbiológicas e respectivas referências de metodologia analítica), condições de armazenamento e precauções e validade do material. Não serão aceitas especificações técnicas que não atendam aos critérios de aceitação do material, em compatibilidade com este Termo de Referência.
- 8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco dias úteis contados da solicitação.
- 8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento profissional dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.
- 8.10. Atender as solicitações da ADMINISTRAÇÃO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 8.11. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.13. Manter durante toda a vigência de execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 8.14. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo exequível de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual; este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço.
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.17. Atender prontamente às convocações feitas pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.18. A responsabilidade integral dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da FISCALIZAÇÃO da ADMINISTRAÇÃO o motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos da regulação em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Não se aplica

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não se aplica

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (15) quinze dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O valor máximo a ser pago pela Administração para a aquisição dos itens, nas quantidades estabelecidas será de R\$ 27.137,50 (vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais, e cinquenta centavos).

16.2. Os preços apresentados pela contratada deverão cobrir todos os custos dos materiais e da entrega.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

ESFERA	PTRES	FONTE	ND	PI	UG
1	168880	0151.000.000	33.90.30	A0000410000	120043

17. DAS GENERALIDADES

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Divisão Logística do LAQFA.

Elaborado por:

BRUNA CARVALHO CESARIO 1º TENENTE QOCON FARM
Presidente da Comissão de Análise e Planejamento de Compras de Kits SSS

Revisado por:

DOUGLAS ABRAMOSKI RIBEIRO 1º TENENTE FARM

Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Compras de Kits SSS

CAROLINE REIS DE SIQUEIRA 2º TENENTE QOCON FARM

Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Compras de Kits SSS

APROVO:

Por terem sido atendidos os requisitos de oportunidade, conveniência e interesse finalístico do LAQFA (conforme art. 5º, da Lei 14.133, de 2021, Art. 2º da lei 9.784/99, Art. 50, IV da lei 9.784/99).

Aprovo e autorizo a contratação requisitada.

ANDREIA BRUM SAMPAIO GUERRA – Coronel Farmacêutica

Ordenador de Despesas do LAQFA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	04/02/2022 14:32:34
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	9880c697e144cd30467bdc5ad03385e9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DOUGLAS ABRAMOSKI RIBEIRO no dia 04/02/2022 às 11:37:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNA CARVALHO CESARIO no dia 04/02/2022 às 11:38:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CAROLINE REIS DE SIQUEIRA no dia 04/02/2022 às 11:40:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANDRÉ LUIZ DO CARMO GUANABENS no dia 07/02/2022 às 10:54:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major REUBER LUIS CASTRO DOS SANTOS no dia 07/02/2022 às 11:20:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDREIA BRUM SAMPAIO GUERRA no dia 07/02/2022 às 11:34:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO